

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 60/CR-ARC/2025
de 16 de setembro**

**RELATIVA AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR BERNARDINO
GONÇALVES CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV), POR
ALEGADA DENEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA**

Cidade da Praia, 16 de setembro de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 60/CR-ARC/2025
de 16 de setembro

ASSUNTO: Recurso interposto pelo Senhor Bernardino Gonçalves contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), por alegada denegação de exercício de direito de resposta.

I – ENQUADRAMENTO:

1. No dia 11 de setembro do ano de 2025, deu entrada, na sede da ARC um recurso interposto pelo Senhor Bernardino Gonçalves, alegando que *“apresentou à TCV um pedido de direito de resposta, relativa a uma peça noticiosa do jornal da noite,” “Bernardino Gonçalves destituído da direção da Associação Cabo-verdiana de Pessoas com deficiência, por má gestão”, do dia 27 de julho do corrente ano, o qual ainda não foi atendido.”*
2. O Direito de resposta nos serviços de programas televisivos encontra-se regulado nos artigos 68.º a 77.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.
3. No quadro da norma jurídica supracitada, o direito de resposta deve ser exercido nos 20 dias seguintes ao da emissão, mediante carta registada com aviso de receção [n.º 1 do Artigo 70.º); o conteúdo da resposta não pode conter expressões ofensivas, não podendo exceder o número de palavras da peça que lhe deu origem (n.º 2 do Artigo 70.º).
4. Conforme estabelece o Artigo 71.º do diploma referido no ponto 3, a decisão sobre a transmissão da resposta deve ser tomada no prazo de 72 horas a contar da receção da carta através da qual foi formalizado o pedido de exercício de direito de resposta.

5. Os Estatutos da ARC [aprovado pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro] estabelece, no n.º 1 do seu Artigo 58.º, que “Em caso de denegação ou cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta ou de retificação por qualquer entidade que prossiga atividades de comunicação social, o interessado pode recorrer ao Conselho Regulador no prazo de trinta dias a contar da data da recusa ou da expiração do prazo legal para a satisfação do direito.”

II- DELIBERAÇÃO:

Dando por reconhecida a legitimidade do recorrente para interpor o recurso;

Estando o mesmo dentro do prazo e não se conhecendo qualquer questão que prejudique o seu normal desenvolvimento (Artigo 36.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de novembro);

No uso da competência vertida no Artigo 58.º dos Estatutos da ARC;

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 19.ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, **DELIBERA:**

- Admitir o recurso interposto pelo cidadão Bernardino Gonçalves contra a TCV, por alegada denegação do exercício do direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos